

LEI Nº 1496/2016

SUMULA: Dispõe sobre alteração da Tabela IV da Lei nº 127/1995 que trata da Taxa de Licença para o Comércio Ambulante no Município de Terra Roxa, alterando ainda o artigo 249 da referida lei municipal, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela IV da Lei Municipal nº 127/1995, para incluir os itens 19 e 20 das atividades, na forma abaixo apresentada:

TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE		
Item	ATIVIDADE	% uniterra/dia
19	Feira multi-marcas com a união de mais de 03 empresas distintas	3.000% por empresa participante
20	Veículos automotores	1.500%

Art. 2º. Fica alterado o artigo 249 da Lei Municipal nº 127/1995, para incluir o parágrafo segundo passando a ter a seguinte redação:

Art. 249 – A taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a tabela IV em anexo, e com período nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada.

Parágrafo primeiro – No caso de atividades múltiplas, exercidas pela mesma pessoa, a taxa de licença de comércio ambulante será calculada e paga, levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal.

Parágrafo segundo – O item 19 da tabela IV, não se aplica à modalidade de Feira Ponta de Estoque do comércio estabelecido no município, nem mesmo a participação de comércios em Festas promovidas ou apoiadas pelo Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se após o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2016.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal



terraroxxa.pr.gov.br

PREFEITURA DE TERRA ROXA

AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 95
CEP. 85.990-000 / TERRA ROXA / PR

44 3645.1122



terraroxxa.pr.gov.br

PREFEITURA DE TERRA ROXA

AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 95
CEP. 85.990-000 / TERRA ROXA / PR

44 3645.1122